



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.286/2013

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorizado a instituir medidas práticas, concretas e de caráter permanente, em prol do desenvolvimento de uma nova cultura de prevenção de acidentes de trabalho, visando o fortalecimento da política de Segurança do Trabalho, não apenas entre trabalhadores do Quadro Geral de servidores do município, como também, entre os trabalhadores de empresas terceirizadas que prestem serviço no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com fulcro no art. 93, da Lei 8.213/91, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de PPD – Portadores de Deficiência e de reabilitados pelas empresas.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Mateus deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, ministrada dentro da jornada de trabalho, e também de cláusula com fixação de percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente.

Art. 3º. Ato do Secretário Municipal de Administração e do Diretor da Autarquia de Água e Esgoto - SAAE definirá as cargas horárias de capacitação a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único. O ato a que se refere o “caput” poderá prever cargas horárias distintas para contratos de órgãos vinculados a uma mesma secretaria ou entidade, de acordo com as atividades desenvolvidas no âmbito de suas administrações.

Art. 4º. O disposto no artigo 2º terá aplicabilidade, para cada entidade ou secretaria do Município, 45 (quarenta e cinco) dias após a edição do ato a que se refere o artigo anterior.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.286/2013.

Art. 5º. Os atos a que se refere o artigo 3º poderão prever a possibilidade de os contratos atualmente em execução serem alterados, mediante ajuste com o contratado, para os fins do artigo 1º.

Art. 6º. As empresas contratadas para serviços de Obras e Engenharia, deverão:

I - fornecer gratuitamente, sempre que solicitado, aos empregados, cópia do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, firmado entre o Município de São Mateus e o Ministério Público do Trabalho;

II - garantir que cada trabalhador faça uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, aplicáveis ao desempenho de suas funções;

III - fornecer os Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC necessários para execução da obra, de acordo com as normas regulamentadoras vigente;

IV - manter canteiro de obras e serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;

V - manter no local das obras e serviços um livro diário de ocorrências, que ficará em poder da contratante após a conclusão das obras e serviços, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, reclamações, advertências e principalmente situações de ordem técnica;

VI - obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

VII - fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional, especificamente os operários, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único, tipo uniforme, bem como fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

VIII - executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas do Edital de Licitação, assim como as determinações da contratante.

IX - adotar como prática diária reuniões de DDS - Diálogo Diário de Segurança devendo-se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, visando orientar, conscientizar e instruir os trabalhadores, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença contendo o assunto abordado em cada dia, a qual deverá ser entregue à fiscalização do contrato mensalmente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.286/2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal